

Islândia e Suécia relativo às regras aplicáveis à consideração dos períodos de estágio, etc., em ligação com o direito aos subsídios diários dos segurados em desemprego.

Matérias a inserir por parte de Portugal nos anexos ao Acordo

ANEXO I

Leis e regulamentos sobre:

- a) O seguro de doença (incluindo o regime especial de tuberculose);
- b) O seguro de maternidade;
- c) O subsídio por morte;
- d) A reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e de doenças profissionais;
- e) O seguro de desemprego;
- f) As prestações familiares;
- g) Os regimes especiais de seguro social estabelecidos para determinadas categorias de trabalhadores, na medida em que respeitem a eventualidades ou prestações cobertas pelas legislações acima referidas (designadamente para os trabalhadores agrícolas e os trabalhadores independentes).

Todos estes regimes são de carácter contributivo.

ANEXO II

a) Convenção geral entre Portugal e a Bélgica sobre segurança social e protocolo anexo, de 14 de Setembro de 1970.

b) Convenção geral entre Portugal e a França sobre segurança social e protocolo geral, de 29 de Julho de 1971.

c) Convenção entre Portugal e a República Federal da Alemanha sobre segurança social, de 6 de Novembro de 1964, na redacção do acordo de emendas, de 30 de Setembro de 1974.

d) Convenção entre Portugal e o Luxemburgo sobre segurança social de 12 de Fevereiro de 1965, à excepção do artigo 3.º, alínea 2, e protocolo especial de 12 de Fevereiro de 1965, na redacção que lhes foi dada no acordo complementar de 5 de Junho de 1972.

e) Convenção entre Portugal e os Países Baixos sobre segurança social, de 12 de Outubro de 1966.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 54/78

de 26 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto de Normalização Por-

tuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como normas definitivas os estudos E-1976, E-1977, E-1978 e E-1979, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1541 — Nitrato de amónio para usos industriais. Determinação do teor de azoto total. Processo por titulação após destilação.

NP-1542 — Boratos de sódio brutos para usos industriais. Determinação do teor de alumínio solúvel em meio alcalino. Método volumétrico.

NP-1543 — Ácido fosfórico para usos industriais (compreendendo as indústrias alimentares). Determinação do teor de óxido de fósforo (V) total. Método gravimétrico.

NP-1544 — Ácido fosfórico para usos industriais (compreendendo as indústrias alimentares). Determinação do teor de óxidos de azoto. Método fotométrico.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 5 de Janeiro de 1978. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Fernando Santos Martins*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho Normativo n.º 23/78

Na sequência da política de preços para pesticidas de uso agrícola estabelecida no Despacho Normativo n.º 227-A/77, de 3 de Dezembro, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, e do n.º 1 da Portaria n.º 632/77, de 4 de Outubro, determina o Secretário de Estado do Comércio Interno o seguinte:

É incluído no quadro anexo ao Despacho Normativo n.º 227-A/77, de 3 de Dezembro, o produto constante do seguinte quadro:

Produto (designação comum)	Tipos de embalagens	Preços por embalagem	
		Preço máximo de venda pelo fabricante ou importador	Preço máximo de venda ao consumidor no continente e ilhas adjacentes
	(a)		
Nº (triclorometiltio) ftalimida branca 50 %	250 g	30\$08	37\$60
	5 kg	557\$60	697\$00
	25 kg	2 753\$20	3 441\$50

(a) De acordo com o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 303/77, de 29 de Julho, embalagens a retirar do mercado até final da campanha 1977-1978.

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 2 de Janeiro de 1978. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.